



000048

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

PARECER JURÍDICO Nº 07/2021

Consultante: Município de São Francisco.

Assunto: Minuta de Contrato.

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021 - PMSF

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Jurídica, minuta de contrato, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8666/93.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Importante anotar que deve a CPL aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.

No entanto, a minuta deve descrever com precisão os serviços a serem executados e os prazos para atendimento, visto que, do modo como está, fica impossível a aplicação de qualquer penalidade, em caso de eventual descumprimento.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a minuta analisada, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, em 30 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO

OAB/SE 6408